



**EDITAL Nº 05 / 2024 DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**  
**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR -TJD/PA**

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Pará, **Dr. Carlos Alberto de Almeida Campos**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão extraordinária de instrução e julgamento que será realizada na **terça-feira, dia 28 de maio de 2024, às 17h (dezesete horas)**, no Plenário do TJD/PA, localizado na Rua Paes de Souza, 424 – Guamá, Belém/PA.

**OBS.:** De acordo com o Art. 31 do CBJD, “O STJD e o TJD, por meio das suas Presidências, deverão nomear **defensores dativos para exercer a defesa técnica de qualquer pessoa natural ou jurídica que assim requeira expressamente, bem como de qualquer atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade, independentemente de requerimento.** (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



**01 - PROCESSO Nº 066 / 2024-TJD/PA** – Remo x Paysandu – Campeonato Paraense Série A, dia 07/04/2024.

DENUNCIADOS: Clube do Remo;  
Sérgio Pappellin (Diretor executivo do Remo);  
Nathan Mendes da Silva (Atleta do Remo);  
Paulo Tadeu Viana Martins (Atleta do Remo);  
Leandro Viela Sales Teixeira (Atleta do Paysandu).

DOS PEDIDOS: A Procuradoria requer:

1. A condenação do Clube do Remo (Art. 213 e 243-G do CBJD), do Sérgio Papellin (Art. 258-B e 243-F do CBJD), Nathan Mendes da Silva (Art. 250 do CBJD), Paulo Tadeu Viana Martins (Art. 254 do CBJD) e Leandro Vilela Sales Teixeira (Art. 254 do CBJD);
2. A citação dos denunciados para responder os termos da presente ação;
3. A produção de todas as provas em direito admitidas;
4. Sejam observados os demais procedimentos previstos em lei, mormente o levantamento dos antecedentes disciplinares dos denunciados, no escopo do regular trâmite da presente ação;
5. Por fim, sejam atendidas as diligências indicadas na coita de oferecimento da presente denúncia.

Auditor Relator: JOÃO PEDRO MAUÉS.

**02 - PROCESSO Nº 067 / 2024-TJD/PA** – Paysandu x Remo – Campeonato Paraense série A, dia 14/04/2024.

DENUNCIADO: Icaro Cosmo da Rocha (Atleta do Remo).

DOS PEDIDOS: A Procuradoria requer:

1. A condenação do DENUNCIADO, por força do Art. 250 do CBJD;
2. A citação dos denunciados para responder os termos da presente ação;
3. A produção de todas as provas em direito admitidas;
4. Sejam observados os demais procedimentos previstos em lei, mormente o levantamento dos antecedentes disciplinares dos denunciados, no escopo do regular trâmite da presente ação;
5. Por fim, sejam atendidas as diligências indicadas na coita de oferecimento da presente denúncia.

Auditor Relator: JOÃO PEDRO MAUÉS.

Belém-(PA), 23 de maio de 2024.

Dimie Klautau  
SECRETÁRIO DO TJD/PA